



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ANISTIA E REDUÇÃO DE
MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTE
SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU
NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ,

Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A todos os créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, serão concedidos descontos na forma do art. 2º, § 1º desta Lei, mediante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da Dívida e do Devedor.

ARTIGO 2º - O benefício de que trata a presente Lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja realizado até 31/07/2017, junto ao Setor de Tributação.

§ 1º - A dívida poderá ser paga, em parcelas mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela seja quitada no ato da assinatura do acordo, com redução da multa e dos juros de mora nos seguintes percentuais, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, em se tratando de execução fiscal:

- I- 100% (cem por cento), se pagamento a vista;
- II- 80% (oitenta por cento), em até 03 (três) parcelas;
- III- 70% (setenta por cento), em até 06 (seis) parcelas;
- IV- 60% (sessenta por cento), em até 09 (nove) parcelas;
- V- 40% (quarenta por cento), em até 12 (doze) parcelas;

§ 2º - O pagamento parcelado implicará em correção das parcelas subsequentes à primeira, pelo índice oficial do IPCA/IBGE.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

ARTIGO 3º - Não será concedida em hipótese alguma, isenção, dispensa ou redução do pagamento do principal dos créditos tributários ou não tributários do Município, os quais serão sempre devidamente corrigidos, para evitar renúncia da receita, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ARTIGO 4º - O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implicará na confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

ARTIGO 5º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso ocorra o não recolhimento do valor das parcelas, nos termos previstos no art. 2º.

ARTIGO 6º - O disposto nesta Lei:

I- Não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II- Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico